



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece o Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, e dá outras providências.

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.010822/2024-77 e o que ficou decidido em sua 370ª reunião ordinária, realizada no dia 29 de janeiro de 2025, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido o Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 2º O Comitê de Governança Digital (CGD) é um órgão colegiado estratégico, permanente e de natureza deliberativa, apresentando competências normativas, consultivas e deliberativas sobre as políticas gerais que envolvem governança digital, as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e áreas correlatas, e a Segurança da Informação e Comunicação (SIC), visando maior eficiência, estruturação da governança de tecnologias da informação e alinhamento das ações da área com os objetivos da instituição.

CAPÍTULO II DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEUS FINS

Art. 3º O CGD terá a seguinte composição:

- I – Reitor(a), como seu Presidente;
- II – Pró-Reitor(a) de Administração e Finanças;
- III – Pró-Reitor(a) de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional;
- IV – Pró-Reitor(a) de Graduação;
- V – Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação;
- VI – Pró-Reitor(a) de Extensão;
- VII – Diretor(a) do Campus de Poços de Caldas;
- VIII – Diretor(a) do Campus de Varginha;
- IX – Diretor(a) do Núcleo de Tecnologia da Informação;
- X – Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais na UNIFAL-MG;
- XI – Diretor(a) do Centro de Educação Aberta e a Distância;
- XII – Gestor(a) de Segurança da Informação da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Cada membro terá como suplente o respectivo substituto imediato.

Art. 4º Compete ao CGD:

- I – coordenar e deliberar sobre a formulação de propostas de políticas de TIC e SIC da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;

- II – acompanhar e avaliar a implementação das políticas de TIC e das ações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da UNIFAL-MG;
 - III – coordenar o desenvolvimento e aprovar o PDTIC, alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIFAL-MG;
 - IV – deliberar sobre as normatizações na área de TIC e SIC, em conformidade com as políticas da UNIFAL-MG e do Governo Federal;
 - V – definir as prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à TIC e SIC no âmbito da UNIFAL-MG;
 - VI – garantir a transparência das políticas e processos relacionados à área de TIC e SIC;
 - VII – constituir grupos assessores sempre que assuntos de natureza específica submetidos ao CGD se revestirem de interesse, importância ou de complexidade técnica e exigirem pesquisas, análises e detalhamentos necessários para subsidiar decisão ou encaminhamento;
 - VIII – deliberar sobre os recursos às ações relacionadas a TIC e SIC;
 - IX – promover a digitalização de serviços públicos e a transparência e abertura de dados em consonância com a Estratégia de Governança Digital ou documento que venha a substituí-la;
 - X – coordenar a elaboração e aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PSIC) e das normas internas de SIC;
 - XI – demais competências estabelecidas na legislação vigente.
- § 1º Entendem-se por política de TIC e SIC, as instruções claras e mensuráveis de direção e comportamento desejado que condicionem as decisões tomadas na instituição, relacionadas a TIC e SIC.
- § 2º Os grupos assessores serão indicados pelo CGD e instituídos pela Reitoria por meio de portaria.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CGD apresenta a seguinte estrutura:

- I – Presidência, exercida pelo(a) Reitor(a) ou Vice-Reitor(a);
- II – Secretaria, exercida pelo(a) Diretor(a) do Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI).

§ 1º Nas faltas ou impedimentos do(a) Presidente e de seu(sua) suplente, assumirá a presidência o(a) Secretário(a) do CGD e na ausência deste último, um membro eleito pelo CGD.

§ 2º O CGD contará com o assessoramento da Secretaria Geral para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º O(A) Gestor(a) de Segurança da Informação atuará em conjunto com a secretaria do CGD na composição das pautas e condução das reuniões nos assuntos relacionados à SIC.

Art. 6º Compete ao presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do CGD;
- II – convocar os membros do Comitê para reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme § 1º do artigo 7º deste Regimento;
- III – propor a pauta para reuniões;
- IV – convocar e presidir as reuniões;
- V – exercer, nas sessões plenárias, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VI – convocar assessores ou pessoas que não integram o CGD para auxiliarem na análise de matérias específicas, sem direito a voto;
- VII – expedir, *ad referendum* do CGD, em vista de circunstâncias de urgência, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião.

Art. 7º Compete à Secretaria:

- I – organizar, em conjunto com o Presidente e a Secretaria Geral, a pauta para reuniões;
- II – providenciar e gerenciar a manutenção do site do Comitê Gestor;
- III – acompanhar e registrar a execução das ações do PDTIC;
- IV – analisar o sigilo do tema em discussão e solicitar, se necessário, a saída de assessores e/ou pessoas que não integrem o CGD da sala de reuniões, até que o tema seja discutido;
- V – requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CGD.

Art. 8º Das reuniões do CGD:

- I – as reuniões ordinárias, em número mínimo de 01 (uma) a cada semestre, ocorrerão conforme calendário estabelecido pelo CGD e extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente ou por solicitação de metade mais um de seus membros, com 02 (dois) dias de antecedência;

- II – poderão ser convocados outros servidores relacionados com a temática da reunião, sem direito a voto;
- III – ocorrerão com a presença de metade mais 01 (um) de seus membros e deliberará por maioria de seus integrantes presentes à reunião;
- IV – as reuniões poderão ocorrer por meio de sistemas de vídeo ou web conferência, garantindo a participação dos membros de outros campi.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º As unidades responsáveis por ações relacionadas ao PDTIC deverão prestar contas, quando solicitado, à Secretaria do CGD.

Art. 10. O CGD assume a partir da data de publicação dessa resolução toda e qualquer atribuição do antigo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) presente em políticas, normas e resoluções no âmbito desta Universidade.

Art. 11. Permanecem válidas todas as resoluções aprovadas pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

Art. 12. Os recursos com relação aos pareceres ou ações do CGD, deverão ser devidamente motivados e encaminhados em primeira instância ao próprio CGD e em segunda instância ao Consuni.

Art. 13. As ações do CGD deverão estar em consonância com o PDI.

Art. 14. As alterações no Regimento Interno serão propostas pelo CGD e encaminhadas por seu presidente para deliberação do Consuni.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Consuni.

Art. 16. Ficam revogadas as Resoluções Consuni nºs 07, de 30 de maio de 2019, e 26, de 24 de agosto de 2020.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

21/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 21/03/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1475545** e o código CRC **AA829B16**.